

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 111/12

P.L. Nº 123/12

Publ.: 21/12/12

LEI Nº 6.078 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Dá nova redação ao art. 2º e ao art. 4º, da Lei nº 5.830 de 15 de dezembro de 2010, que dá nova redação e acresce dispositivo a Lei nº 5.570, de 02 de junho de 2009, que autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação mediante parcelamento, nas condições que especifica, aos contemplados dos imóveis localizados no Distrito de Micro e Pequena Empresa, a que se refere a Lei n.º 4.836 de 23 de dezembro de 2005, que autoriza o Poder Executivo a implantar operação consorciada, na forma do disposto na Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade), através do Programa de Incentivo à criação de Distrito de Micros e Pequenas Empresas – DIMPE, e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 2º, da Lei nº 5.830, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

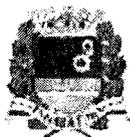
"Art. 2º – O inciso II, do art. 3º, da Lei nº 5.570, de 02 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-

"II – até 31 de dezembro de 2013, desde que devidamente aprovado o projeto de conformidade com o disposto no inciso anterior, para a conclusão das obras; e" **(NR)**

Art. 2º – O art. 4º da Lei nº 5.830, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os adquirentes terão até 60 dias contados da publicação desta Lei, para o início das obras de construção, de acordo com o cronograma de obras apresentado constante no Processo Administrativo nº8.765/2012, obedecida a legislação municipal vigente, e de



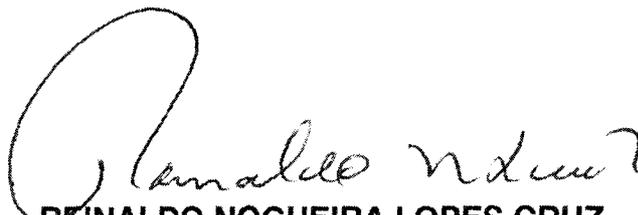
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

conformidade com padrões mínimos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, a fim de assegurar a compatibilidade e ordenamento das atividades industriais e de prestação de serviços a serem desenvolvidas." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de dezembro de 2012.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO